



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3. Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.4. Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE FORMA CONTINUA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no inciso V do artigo 24 da Lei Nº 8.666/1993, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA, EM ESPAÇO ESPECÍFICO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, ANÚNCIOS OU CADERNO DE CLASSIFICADOS PARA DIVULGAÇÕES DE AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAIS, AVISO DE COTAÇÃO, RESULTADOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS, NOTAS E OUTROS CONGÊNERES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RR E DAS SUAS COORDENADORIAS SUBORDINADAS.

3. DAS COORDENADORIAS CONTEMPLADAS:

- 3.1. O presente serviço contemplará as seguintes Coordenações:
 - 3.1.1. Comissão Setorial de Licitação da SESAU - CSL/SESAU;
 - 3.1.2. Núcleo de Processos - NP/GABINETE/SESAU (Gerência Especial de Cotação de Preços – SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE);
 - 3.1.3. Coordenadoria Geral de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde – CGTES.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O presente Projeto Básico, visa a CONTRATAÇÃO por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no inciso V do artigo 24 da Lei Nº 8.666/1993, DE CONTRATAÇÃO DE FORMA CONTINUA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RR, com as demais especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP, para divulgações de Aviso de Licitação, Editais, Aviso de Cotação, Resultados de Licitações, Extratos de Contratos, Notas e outros congêneres que se fizerem necessários, em obediência aos princípios da publicidade.

4.2. Princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público;

4.3. A publicidade em jornais de grande circulação sempre objetivou dar ampla publicidade as licitações públicas, de modo que contribuísse ao chamamento do maior número possível de interessados, considerando que quanto mais interessados presentes no certame maiores serão as chances de a Administração Pública obter a proposta mais vantajosa assim como a transparência de informações exigida pela sociedade;

4.4. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos da SESAU, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei Nº 8.666/93, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Secretaria de Saúde de Estado;

4.5. Considerando o Despacho 1893 da Procuradoria Geral do Estado de Roraima (Ep. [7167724](#)), sobre o prosseguimento da Licitação com base no inciso V do artigo 24 da Lei Nº. 8.666/1993;

4.6. Considerando a ocorrência de licitações anteriores, realizados pela SESAU/RR, através dos pregões PREGÃO ELETRÔNICO SOB REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2022 – SESAU - ATA DE REGISTRO (Ep. [5843691](#)) e PREGÃO ELETRÔNICO SOB REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2022 – SESAU - ATA DE REGISTRO (Ep. [6523468](#));

4.7. Considerando que referidas licitações tiveram como resultado fracassados/desertos por AUSÊNCIA DE INTERESSADOS, conforme RESULTADO DA LICITAÇÃO, constante da Comunicado SESAU/CSL/PREGOEIRO (Ep. [5849965/6523583](#));

4.8. Considerando que o RISCO DE PREJUÍZO CARACTERIZADO OU DEMASIADAMENTE AUMENTADO PELA DEMORA DECORRENTE DA LICITAÇÃO, que cause risco de prejuízo gerado pela falta de transparência uma vez que a ADMINISTRAÇÃO (SESAU), vem nos últimos anos tem dando maior transparência a utilização dos recursos públicos, bem como aos atos oficiais, viabilizando também a divulgação das Licitações abertas no âmbito desta Secretaria, possibilitando o seu acompanhamento tanto pelos Órgãos de Controle Interno, bem como pelo População em geral que tem a possibilidade de fiscalizar os recursos destinados a pasta desta Secretária de Estado de Saúde - SESAU;

4.9. Considerando que através da Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso V, da Lei Nº 8.666/1993, a ADMINISTRAÇÃO pretende atender as necessidades da SESAU, uma vez que os Pregões Eletrônicos anteriores realizados, restaram fracassados/desertos;

4.10. Considerando a consultar desta SESAU junto à EDITORA BOA VISTA - FOLHA DE BOA VISTA (Ep. [8270402](#)), quanto à MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OFERTADAS NO ATO CONVOCATÓRIO ANTERIOR, no qual a empresa realizou o aceite das condições apresentada em sua proposta apresentadas nas licitações anteriores;

4.11. O Art. 24. dispõe as hipóteses em que é Dispensável a licitação:

"Inciso V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

4.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.13. Diante do exposto, é de fundamental importância a CONTRATAÇÃO por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no inciso V do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, DE CONTRATAÇÃO DE FORMA CONTINUA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA/RR, com as demais especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar-ETP, uma vez que essa SESA não possui em seus quadros pessoal qualificados e nem equipamentos adequados para a realização dos serviços.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

5.1. Conforme ANEXO I deste Projeto Básico.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado a ser contratado na modalidade Dispensa de Licitação com base no inciso V do artigo 24 da Lei Nº 8.666/1993.

6.2. A Seleção será mediante critério **MENOR PREÇO**, dentre as propostas apresentadas pelos proponentes constatare das licitações anteriores que atendam a necessidade da SESA.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A fim de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, e por se tratar de serviço único. O parcelamento da solução torna-se inviável economicamente.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Da forma de Execução dos Serviços, os serviços serão executados conforme exemplificado especificado abaixo:

8.2. As matérias deverão ser publicadas em espaço específico de publicação de editais, anúncios ou caderno de classificados, matérias estas de interesse da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RR e suas Coordenadorias subordinadas, para divulgações de Aviso de Licitação, Editais, Aviso de Cotação, Resultados de Licitações, Extratos de Contratos, Notas e outros congêneres que se fizerem necessários na aba de editais do jornal impresso e digital, no tamanho adequado, em obediência aos princípios da publicidade;

8.3. Quando encaminhado para publicação, a logomarca do órgão deverá constar da publicação;

8.4. As publicações poderão ser efetuadas de segunda a sexta-feira;

8.5. O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail com a cópia da ordem de serviço SESA/RR, o qual será sem ônus para a Contratante;

8.6. Não será admitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior;

8.7. Os materiais a serem divulgados serão enviados pela SESA/RR para publicação em seu texto final, cabendo à contratada apenas a formatação especial para fins de publicação no jornal, não sendo admitida qualquer alteração em seu texto;

8.8. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à Contratada;

8.9. A Contratante informará a Contratada os e-mails dos setores competentes para realizarem as publicações pertinentes;

8.10. Os serviços de publicações serão estimados para o período de 12 (doze) meses considerando que é totalmente imensurável por se tratar de variáveis imprevisíveis e oscilantes, depende exclusivamente da demanda necessária para suprir ocorrências imprevistas dos fatos geradores, já citados;

8.11. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma que ocorrerá por envio de e-mail, com cópia da ordem de serviço gerada pela SESA/RR, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informado pela Contratada.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. Os quantitativos descritos no ANEXO I - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, serão utilizados conforme necessidade da Contratante, sem a obrigatoriedade de sua utilização total, por quanto os quantitativos aqui solicitados constituem uma estimativa de consumo, não se tratando, em hipótese alguma, de franquia dos serviços a serem realizados. Portanto, a SESA somente pagará à Contratada pelos serviços efetivamente realizados;

9.1.2. A forma de execução é indireta. A Contratada deverá realizar a publicação das matérias, conforme texto que deverá ser elaborado e encaminhado pela SESA;

9.1.3. As matérias para publicação serão encaminhadas via e-mail informado pela Contratada;

9.1.4. A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho institucional padrão da Contratante;

9.1.5. Subsidiariamente a contratada poderá *caso o jornal cujo texto publicado possua versão digital CERTIFICADA ELETRÔNICAMENTE, possibilitando a aferição da autenticidade da publicação* enviar o arquivo da versão certificada do jornal, em PDF, pelo mesmo e-mail utilizado para envio das matérias a serem publicadas;

9.1.6. A Contratada deverá confirmar o recebimento do texto a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o recebimento, através do e-mail, indicando, ainda, o valor referente a cada uma das publicações solicitadas, conforme o valor contratado por centímetro quadrado;

9.1.7. A Contratada deverá efetuar as publicações do material solicitado nas datas indicadas pela SESAU, na quantidade indicada nas comunicações, durante o horário de 8h às 14h ou, excepcionalmente, até as 17h desde que o pedido seja realizado até o dia útil anterior a publicação;

9.1.8. As publicações deverão ser efetuadas no caderno de Classificados, e quando não houver possibilidade, poderão ser publicados nos demais cadernos, desde que previamente acordado com a SESAU;

9.1.9. Os prazos e conteúdo de divulgação serão determinados pela SESAU.

9.1.10. A execução dos serviços será iniciada após a última assinatura do contrato.

10. PERÍOCIDADE DO SERVIÇO:

10.1. Os serviços serão executados por demanda em conformidade com a solicitação da Contratante.

10.2. Cada matéria será publicada apenas 01 (uma) vez, salvo solicitação em sentido contrário, disposto de maneira Justificada pela Contratante;

11. DO FORMATO DAS MATÉRIAS:

11.1 As matérias serão encaminhadas para publicação junto a Contratada obedecendo o seguinte formato:

11.2. As publicações possuirão as seguintes características: Brasão do Governo de Roraima (*Padrão*), no Estilo da Fonte: Times New Roman, com tamanho mínimo ou igual da Fonte: 09 (nove) e altura variável, conforme o tamanho do texto, colorido e/ou preto em branco, podendo, no entanto, conforme a necessidade do Contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Poderão apresentar Proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste PB e seus anexos;

12.2. Poderão participar do certame, os interessados que comprovarem no rol da documentação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa Licitante executado ou que venha executando atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

b) A Licitante deverá comprovar que o Jornal ofertado é de formato Standard, com publicação diária e que seja de grande circulação no Estado do Roraima, considerando a parcela de maior relevância a comprovação de que tem ampla circulação no meio empresarial e comercial do Estado;

b.1) A comprovação de grande circulação do jornal em meio empresarial e comercial, se justifica, pelo objetivo da publicidade pretendida pela publicação, trata-se de divulgação de editais licitatórios de aquisição de produtos e prestação de serviços da SESAU/RR, portanto, matéria de interesse quase que exclusiva de empresários e comerciantes e suas respectivas empresas. A comprovação da circulação no meio empresarial/comercial do jornal poderá se dar pela apresentação de carteira de assinantes do jornal, com comprovação de assinantes pertinentes ao meio, ou por declaração de Instituições creditados no meio empresarial e comercial;

b.2) Comprovação de que o jornal ofertado possui edição diária e além de tiragem impressa ou digital, também possuir divulgação em Mídia Eletrônica, acessível pela internet a qualquer usuário interessado.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

14. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1. Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto, ou Declaração de Firma Individual);

14.1.1. Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa;

14.2. No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador.

15. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

15.1.1. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

15.1.2. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;

15.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;

15.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

15.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do Art. 73 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas **no Item 14** deste Projeto Básico;

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;

16.6. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Técnico Preliminar, Projeto Básico e Editais e de sua proposta, com a utilização de metodologias necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante, ou seja, deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a(s) matéria(s) veiculada(s) para publicação em jornal(is) local(is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação dos serviços contratados, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.4. Manter durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente perante os órgãos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

17.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços que impeça a realização dos serviços.

17.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos sobre a execução dos serviços.

17.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

17.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.11. As etapas de criação, diagramação, fechamento de arquivo e de envio de material são de responsabilidade da Contratada;

17.12. Cada anúncio será publicado apenas 01 (uma) vez, salvo solicitação em contrário da Contratante;

17.13. Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

17.15. Disponibilizar os contatos da empresa: o endereço, números de telefones fixo e do celular, de fax e endereço eletrônico (e-mail(s) disponível(is) para solicitação dos serviços;

17.16. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

17.17. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando a Contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

17.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia anuência da Contratante;

17.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93;

17.20. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o Contratante, nos casos de incorreções, em data previamente acordada;

17.21. Encaminhar o Relatório de Publicação Oficiais Veiculadas em jornais de grande circulação local, como apêndices, quando da apresentação da Nota Fiscal para pagamento, o mesmo deverá possuir as seguintes informações: Item, Solicitante, Data do E-mail, Data de Publicação, Publicação (Especificação da Matérias para Publicação), Tamanho, Quantidade, Valor da Publicação, Além de informar o número do processo e da NF correspondente ao serviço;

17.22. A Contratada deverá disponibilizar publicamente e sem ônus para Contratante, o link da home page referente a publicação, a versão eletrônica do jornal ou uma senha de acesso à página eletrônica do periódico, na data da veiculação ou no primeiro dia útil subsequente.

17.23. Apresentar à Contratante os dados bancários informando nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A.

18. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

18.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento Licitatório e Contratação:

- a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

18.2. A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por meio de qualquer outro meio idôneo de consulta;

18.3. Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que esteja sob decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominados FISCALIS, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

19.2. O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E de 23/07/2015);

19.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
- e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 20.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 20.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;
- 20.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 20.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 20.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 20.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- 20.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- 20.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.
- 20.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 20.5.1. Apresentar documentação falsa;
- 20.5.2. Retardar a execução do objeto;
- 20.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);
- 20.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 20.6. Para as condutas descritas nos itens 20.5.1, 20.5.2, 20.5.3 e 20.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;
- 20.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;
- 20.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal;
- 20.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;
- 20.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

21. DO PAGAMENTO:

- 21.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal **devidamente atestada** junto à CONTRATANTE;
- 21.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 21.3 Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações aplicáveis;
- 21.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 21.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo e da Modalidade (Ex: *Contrato Nº 99/2022*), *bem como detalhamento das Demandas a fim de identificar os serviços efetivamente executados*;
- 21.6 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

22. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

22.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme **art. 57, inciso II**, da Lei 8.666/93, necessários ao atendimento da demanda nos critérios do **Art. 24 V da Lei 8.666/93**, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

23. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

23.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

24. RESCISÃO CONTRATUAL:

24.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79 inciso I c/c com Art. 78, inciso XII da lei 8.666/93 e alterações posteriores, (por razões de interesse público);

24.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

24.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

24.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

25. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

25.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

25.2. A Contratada do referido processo licitatório poderá solicitar a SESAU reajuste de preços somente depois de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

25.3. Quando da solicitação de reajuste de preço, cuja vigência, eventualmente, supere o período de 12 (doze) meses da assinatura do termo de contrato deverão ter seus preços reajustados com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – MERCADO (IPC-M). O Índice de Preços ao Consumidor mede variações intertemporais de preços de um conjunto fixo de bens e serviços componentes de despesas habituais de famílias, entre eles, o preço dos serviços relativos à Comunicação.

25.4. Ficará a critério da SESAU, concordar ou não com o reajuste de preço.

25.5. Será adotado o índice oficial que melhor atenda ao interesse da administração pública.

26. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU/ INTERDEPENDENTES:

26.1. A SESAU, vinha utilizando o Contrato N.º 039/2020, referente ao Processo SEI N.º 20101.027467/2020.28 que se encerra em 05/03/2022, e o qual não possui disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas do exercício, para tanto, em virtude da necessidade, a presente contratação é essencial e primordial a administração pública.

27. RESULTADOS PRETENDIDOS:

27.1. De forma geral pretende-se cumprir do princípio da publicidade prevista no Art. 37 da Constituição Federal, e Art. 21, da lei nº 8.666/93, art. 4º, inciso I da Lei Nº 10.520/2002, que determinam que o aviso de um edital de licitação deverá ser publicado em jornal de grande circulação.

27.2. Dar a devida publicidade e transparências aos processos licitatórios abertos no âmbito da SESAU, além dos demais Atos Administrativos que necessitam da devida publicidade.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO:

28.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

29. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

29.1. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com o disposto na Instrução Normativa Nº 40 de 22 de maio de 2020 que embasou a construção deste Projeto Básico considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade e publicidade. Em complemento, aos requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento das demais etapas da Dispensa de Licitação em atendimento ao Despacho 1893 da Procuradoria Geral do Estado de Roraima (Ep. [7167724](#)).

30. DO VALOR ESTIMADO:

30.1. O valor estimado é de **R\$ 173.384,88** (cento e setenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme **Mapa de Cotação** Ep. 8448891, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

31. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

31.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- a) PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.10.4317/01
- b) ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
- c) FONTE: 1500.1002
- d) TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO

32. DISPOSIÇÕES FINAIS:

32.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Projeto Básico serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

32.2. Ressaltamos que o presente Projeto Básico foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** Ep. 7442501, **Mapa de Cotação de Preço** Ep. 8448891, **Pedido de Aquisição de Material** Ep. 3957547 e **errata do PAM** Ep. 8344642, cuja as informações neles contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenação Geral de Administração, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

33. ANEXOS:

33.1. ANEXO I – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Elaborado:

ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA
NP/GERTRPB/SESAU

***Revisado e Aprovado:**

***NOTA:**

O presente Projeto Básico e seus Anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)
MESSIAS CLEIDSON MAIA CARVALHO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CGA/SESAU

(Assinatura Eletrônica)
GABRIELLE ARAÚJO FRANCELINO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO DA SESAU
CGA/SESAU

(Assinatura Eletrônica)
DIEGHO GOMES CABRAL DE MACEDO
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CGA/SESAU

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO I
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário Médio	Valor Total Estimado
1	CONTRATAÇÃO DE FORMA CONTINUA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no inciso V do artigo 24 da Lei Nº 8.666/1993, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA, EM ESPAÇO ESPECÍFICO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, ANÚNCIOS OU CADERNO DE CLASSIFICADOS PARA DIVULGAÇÕES DE AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAIS, AVISO DE COTAÇÃO, RESULTADOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS, NOTAS E OUTROS CONGÊNERES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RR E DAS SUAS COORDENADORIAS SUBORDINADAS.	cm ²	1.786	21.432	8,09	173.384,88



Documento assinado eletronicamente por **Messias Cleidson Maia Carvalho**, Assistente Administrativo, em 26/04/2023, às 17:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Araújo Francelino**, Diretora do Departamento de Administração, em 26/04/2023, às 17:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Diegho Gomes Cabral de Macedo**, Coordenador Geral de Administração, em 26/04/2023, às 17:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Magalhães Saraiva**, Gerente de Núcleo de Credenciamento e Contratualização, em 27/04/2023, às 07:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso**, Secretário de Estado da Saúde, em 27/04/2023, às 16:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8457554** e o código CRC **F80D562A**.